

DECRETO Nº 16.503, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 15731 : 08 - DATA 22.03.14

INSTITUI o Comitê de Educação Ambiental.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.733/98, que instituiu a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a importância de o Município desenvolver estudos acerca da Educação Ambiental;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1155/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo André o Comitê de Educação Ambiental que tem como objetivo:

- I - debater e encaminhar as questões relativas à educação ambiental;
- II - desenvolver e implementar um calendário ambiental;
- III - potencializar as ações integradas de educação ambiental;
- IV - fomentar, através das ações educativas, a integração territorial das áreas urbana e de proteção e recuperação dos mananciais;
- V - construir uma Política Municipal de Educação Ambiental para o município.

Art. 2º Compete ao Comitê de Educação Ambiental:

- I - estabelecer um plano de trabalho e um cronograma de reuniões;
- II - articular ações integradas de Educação Ambiental para cumprir o calendário ambiental;
- III - estabelecer conceitos, princípios, diretrizes, objetivos e outros instrumentos para viabilização da Política Municipal de Educação Ambiental;
- IV - elaborar minuta de lei para a Política Municipal de Saneamento Ambiental;

V - promover a discussão pública da política, envolvendo os conselhos municipais afins, universidades, terceiro setor e a sociedade civil.

Art.3º O Comitê será composto por servidores da Administração Direta e Indireta, bem como contará com o apoio de um coordenador e uma secretária executiva que serão indicados dentre aqueles servidores que integram o Departamento de Gestão Ambiental do Serviço Municipal de Saneamento de Santo André – SEMASA.

§1º Compete aos membros do Comitê de Educação Ambiental:

- I - participar das reuniões do Comitê;
- II - realizar intercâmbio de informações com o departamento que representa;
- III - realizar informes relacionados à educação ambiental;
- IV - propor pautas, discussões e temas;
- V - participar de grupos de trabalhos que venham a ser criados.

§2º Compete ao Coordenador do Comitê de Educação Ambiental:

- I - conduzir as reuniões do Comitê;
- II - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho proposto pelo Comitê;
- III - solicitar substituição de membros que não estejam comparecendo;
- IV - outras atribuições pertinentes aos trabalhos do Comitê.

§3º Compete a Secretária Executiva do Comitê de Educação Ambiental:

- I - convocar os membros para as reuniões, por correio eletrônico com, pelo menos, 05 dias de antecedência, informando data, horário, local e pauta;
- II - efetuar o registro das atividades do Comitê;
- III - controlar a frequência dos membros;
- IV - outras atividades designadas pelo Coordenador.

Art. 4º Os integrantes do Comitê de Educação Ambiental serão indicados e nomeados pelo Prefeito, mediante portaria.

Art. 5º O Comitê de Educação Ambiental se reunirá quinzenalmente, conforme calendário a ser aprovado em reunião.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de março de 2014.

**CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARJORY YAMADA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

**TIAGO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**